TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 081/19

Processo TRT/SP nº 1001220-73.2019.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 13h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência **da Exmª. Srª. Desembargadora Relatora IVANI CONTINI BRAMANTE,** apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ; Suscitante.

AMAZUL – AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A; Suscitada.

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho, **Drª. Egle Rezek**.

O Suscitante comparece representado pelos Diretores, Srs. Regis Norberto Carvalho e Cleber de Souza Cordovil, e pela advogada, Dra. Camilla Goulart Lago Deptula, OAB/SP nº 216269.

A Suscitada comparece representada pelo Preposto,

Scanned by CamScanner

Sr. Carlos Roberto de Almeida Bastos, e pelos advogados, Drs. Cristina Paranhos Olmos, OAB/SP nº 172.323, e Maurício Moraes Cremonesi, OAB/SP nº 302426.

Trata-se de dissídio de data-base, a partir de 01/01/2019.

A pretensão do Sindicato dos trabalhadores é um reajuste salarial de 3,75% (IPCA), bem como o mesmo reajuste nas demais cláusulas econômicas; e mais 3% de aumento real, bem como uma cesta-alimentação no valor de R$600,00 (seiscentos reais), porque em uma outra Empresa (INB- Indústrias Nucleares Brasileiras), dependente do Tesouro Nacional, do mesmo ramo de atividade, localizada em Rezende/RJ, é praticado o valor de cesta-alimentação de R$600,00 (seiscentos reais) e os trabalhadores pretendem a igualdade. Esclarece o Sindicato que, quanto às demais cláusulas sociais, estão vigentes até dezembro/2019, por força de um Dissídio Coletivo referente ao ano de 2018, que tramita no TST em grau recursal.

Pela Empresa foi feita a proposta de reajuste salarial de 1,5%, sem extensão às demais cláusulas econômicas, bem como a compensação de um dia e meio parado, relativo à greve e a manutenção das cláusulas econômicas e sociais preexistentes, conforme a proposta que foi feita no Dissídio Coletivo anterior, com vigência até 2019.

Considerando o impasse entre as partes; considerando a data-base de 01/01/2019 e os índices para a referida data-base: INPC/IBGE= 3,43%; ICV/DIEESE= 3,86%;

Scanned by CamScanner

IPC/FIPE=3% e IPCA/IBGE=3,75%; e considerando tratar-se de Empresa Pública, com atividade de pesquisa e desenvolvimento na área nuclear, vinculada à União com subsistência de repasse exclusivo de verbas do Tesouro Nacional, esta Relatora oferece a seguinte proposta conciliatória:

1- Reajuste salarial de 2,5%, a partir da data-base;

2- Reajuste das demais cláusulas econômicas em 2,5%, sem retroatividade à data-base, a partir do mês de junho/2019;

3- Cesta-alimentação no valor de R$600,00 (seiscentos reais), por aplicação do Princípio da Isonomia, no âmbito da categoria;

4- A manutenção das cláusulas sociais preexistentes, na forma como vem sendo praticada atualmente;

5- Pagamento dos dias parados, uma vez que se trata de greve de data-base.

O Sindicato Suscitante levará a proposta acima para apreciação em assembleia de sua categoria; a Empresa a levará para avaliação de sua diretoria.

As partes, neste ato, entabulam negócio jurídico processual acerca dos prazos: a Empresa, em 10 dias, consultará superior administração e noticiará o Sindicato e esta Relatora sobre a aceitação ou não da proposta; o Sindicato, por sua vez, sucessivamente, em 10 dias submeterá a proposta à categoria e noticiará a esta Relatora. Havendo acordo entre as partes, requerem as partes, desde já, a homologação por este Tribunal.

Decorridos os prazos acima, fica concedido o prazo

Scanned by CamScanner

de 05 dias para ambas as partes para manifestação e juntada de documentos, se necessário.

O Ministério Público do Trabalho concorda com a proposta e com o encaminhamento ora adotados, dispensando que o feito lhe seja remetido.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h.

Nada mais.

Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADORA RELATORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADA

Scanned by CamScanner